



Concurso Público nº 02 - SC/IPS/2020

**Aquisição de Serviços de
Manutenção Simples para os
Ascensores do IPS**

Caderno de Encargos

Handwritten signature in blue ink

Concurso Público nº 02 - SC/IPS/2020
Aquisição de Serviços de Manutenção Simples
para os Ascensores do IPS

INDICE

CADERNO DE ENCARGOS.....	3
1. Objeto do contrato.....	3
2. Preço base	3
3. Exclusão de propostas.....	3
4. Prazo de execução	3
5. Subcontratação e cessão da posição contratual.....	4
6. Especificações técnicas	4
7. Seguros.....	4
8. Obrigação de sigilo	4
9. Preço contratual	5
10. Condições de pagamento	5
11. Cumprimento e Incumprimento	5
12. Rescisão do Contrato	7
13. Encargos e Responsabilidade com Patentes.....	7
14. Despesas.....	7
15. Faturação.....	8
16. Proteção de Dados	8
17. Dúvidas e Omissões	8
18. Disposições Finais	9
19. Legislação aplicável	9
ANEXO A1	10
ANEXO B1.....	13
ANEXO C1.....	14
ANEXO D1	15
ANEXO E1.....	16

8 de 20

Concurso Público nº 02 - SC/IPS/2020
Aquisição de Serviços de Manutenção Simples
para os Ascensores do IPS

CADERNO DE ENCARGOS

1. Objeto do contrato

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas neste caderno de encargos, na aquisição de serviços de manutenção simples para os ascensores, destinados a manter as instalações em boas condições de segurança e funcionamento, sem incluir substituição ou reparação de componentes, dos edifícios da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal (ESTSetúbal), da Escola Superior de Educação (ESE), da Escola Superior de Ciências Empresariais (ESCE) e da Escola Superior de Tecnologia do Barreiro (ESTBarreiro) do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS).

As instalações em apreço, necessitam de uma empresa de manutenção de ascensores (EMA), de acordo com o Decreto-Lei nº 320/2002, de 28 de dezembro, na sua redação atualizada.

2. Preço base

O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato que constituem este caderno de encargos, incluindo as eventuais renovações contratuais correspondendo ao valor máximo de 4.746,24€ (quatro mil, setecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3. Exclusão de propostas

É excluída a proposta cuja análise revele um preço contratual superior ao preço base.

4. Prazo de execução

O contrato tem a duração de um ano, a contar da data da sua assinatura, e será automaticamente renovado por iguais períodos de um ano se nenhuma das partes o

denunciar, mediante notificação à outra por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de sessenta dias em relação ao seu termo ou à data de renovação e sem obrigação de indemnizar.

O prazo máximo de vigência do contrato, incluindo renovações, é de três anos.

Não está prevista a revisão de preços durante vigência do contrato.

5. Subcontratação e cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações, sem autorização da entidade adjudicante.

6. Especificações técnicas

A prestação de serviços a fornecer pelo adjudicatário deverá obedecer às especificações técnicas constantes no caderno de encargos e no Anexo AI.

7. Seguros

É da responsabilidade do adjudicatário a celebração de seguro de responsabilidade civil, de acordo com o Decreto-Lei nº 320/2002, de 28 de dezembro, na sua redação atualizada.

8. Obrigação de sigilo

O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra relativa ao IPS, de que possa ter conhecimento.

A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente, à execução do contrato.

Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público, à data da respectiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à

protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

9. Preço contratual

- a) Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato a entidade adjudicante pagará o valor total do preço contratual, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- b) O IPS procederá, única e exclusivamente, ao pagamento da prestação de serviços em apreço que efetivamente venha a necessitar e a adquirir junto do prestador de serviços, ou seja, dos serviços que efetivamente venham a ser fornecidos e prestados.
- c) Não é admitida a revisão dos valores, durante de vigência do contrato.

10. Condições de pagamento

O pagamento dos serviços de manutenção simples, será efetuado, mensalmente, no prazo de 30 dias seguintes à data da aceitação da fatura, a qual só deve ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.

O pagamento do acompanhamento do técnico, será efetuado, no prazo de 30 dias seguintes à data da aceitação da fatura, a qual só deve ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.

Se nada for dito em contrário, a fatura considera-se aceite no prazo de 15 dias úteis a contar da sua receção.

O atraso no pagamento das faturas terá as consequências previstas na lei, designadamente o pagamento dos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos do artigo 326º do CCP.

11. Cumprimento e Incumprimento

a. Âmbito

- i. O cumprimento corresponde à realização das prestações a que as partes se encontram vinculadas por efeito do contrato, de forma exata e pontual.
- ii. Nos termos da lei e do contrato, o incumprimento, por facto que lhe seja imputável, constitui o co-contratante no dever de indemnizar o IPS, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais administrativas e da



resolução sancionatória, conforme se justifique, ou de outras consequências legalmente previstas.

- iii. As importâncias devidas pelo co contratante a título indemnizatório ou sancionatório são suscetíveis de compensação nos pagamentos a realizar pelo IPS, bem como de efetivação através das quantias caucionadas, se existirem.
- iv. As sanções de natureza pecuniária fixadas nas cláusulas seguintes destinam-se a punir o inadimplemento e a compelir o co-contratante a restabelecer o cumprimento das prestações contratuais em falta, não revestindo a natureza de cláusula penal e não obstando a que o IPS seja indemnizado pelo dano excedente.

b. Sanções contratuais de natureza pecuniária

- i. Em caso de incumprimento, em geral, de qualquer obrigação decorrente da lei ou do contrato, o IPS pode aplicar ao cocontratante uma sanção pecuniária em valor correspondente até um por mil do preço contratual, por cada falta e por cada dia em que se mantenha a situação de incumprimento, após notificação para a respetiva supressão.
- ii. O IPS pode ainda aplicar ao co-contratante a sanção prevista no número anterior por cada dia de atraso que lhe seja imputável no cumprimento de qualquer prestação objeto do contrato, sempre que inexista prazo fixado para o cumprimento da obrigação e este seja fixado pelo IPS, com razoabilidade e por razão justificada, com a antecedência mínima de cinco dias úteis.
- iii. A medida das sanções é determinada em função da gravidade do incumprimento, nomeadamente, considerando a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do co-contratante e as consequências que advenham do incumprimento.
- iv. Sem prejuízo do disposto no nº 3 do artigo 329º do CCP, o valor acumulado das sanções pecuniárias aplicadas não pode exceder 20% do preço contratual.

c. Outras sanções contratuais administrativas



- i. Sem prejuízo do direito à resolução e das demais consequências indemnizatórias e sancionatórias, bem como da faculdade estabelecida no artigo 318º-A do CCP, o incumprimento do contrato legitima, subsidiariamente, o IPS a adquirir no mercado as prestações em falta, suportando o co-contratante quaisquer custos acrescidos que decorram desse facto, incluindo os relacionados com o eventual acréscimo de preço.

12. Rescisão do Contrato

A rescisão não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato.

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, considera-se incumprimento definitivo quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário.

13. Encargos e Responsabilidade com Patentes

Serão inteiramente da conta do adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento de materiais, de elementos de construção, de "software" ou "hardware" ou outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

Se o IPS vier a ser demandado por ter sido infringido na execução dos trabalhos qualquer dos direitos mencionados anteriormente, o adjudicatário indemnizá-lo-á integralmente de todas as despesas que haja de fazer, e de todas as quantias que tenha de pagar.

14. Despesas

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude do cumprimento de obrigações emergentes do contrato.



15. Faturação

A fatura deverá ser emitida em nome do Instituto Politécnico de Setúbal, Edifício Sede, Campus do IPS – Estefanilha, 2910 - 761 Setúbal, NIPC 503 720 364, **indicando, ainda, o número de compromisso que irá constar na requisição oficial ou contrato.**

16. Proteção de Dados

- a) O Instituto Politécnico de Setúbal informa que os eventuais dados pessoais recolhidos no âmbito da celebração e vigência do presente contrato têm por objetivo /finalidade o cumprimento das obrigações decorrentes do mesmo.
- b) Nesta conformidade, os dados necessários podem ser comunicados à Autoridade Tributária e Aduaneira e a quaisquer outras entidades que, de acordo com a lei e os fins que prossigam, tenham direito a aceder aos dados pessoais eventualmente tratados.
- c) Os dados pessoais recolhidos serão guardados e tratados durante o período de vigência do contrato e, após a sua cessação, pelo prazo que a legislação fiscal indicar e que, atualmente, é de dez anos.
- d) O titular dos dados tem o direito de acesso aos seus dados e de requerer a sua retificação, o direito de aceder ao registo do seu tratamento, ao seu apagamento após o decurso dos prazos legais decorrentes da legislação fiscal ou outra aplicável, bem como à sua portabilidade.
- e) Com a adesão ao caderno de encargos o adjudicatário compromete-se expressamente a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados, na versão atualmente em vigor e a indicar as respetivas políticas de privacidade que prossegue, que serão anexadas ao contrato.
- f) Com a assinatura do contrato o adjudicatário, compromete-se a assinar a declaração, conforme anexo EI, do caderno de encargos.

17. Dúvidas e Omissões

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente caderno de encargos, em que estejam em causa questões de natureza técnica serão resolvidas, depois de ouvida a Direcção Geral de Energia e Geologia.

Nas omissões recorrer-se-á ao Estatuto das Empresas de Manutenção de Ascensores (EMA).

18. Disposições Finais

Os concorrentes não podem, em qualquer momento ou circunstância, invocar desconhecimento quanto ao que examinaram ou que poderiam ter examinado, durante as visitas às instalações dos locais de prestação de serviços, ou imputar à entidade adjudicante a esse título, qualquer responsabilidade.

19. Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei Portuguesa.



ANEXO AI

Especificações Técnicas

Prestação de serviços de manutenção simples para os ascensores, destinado a manter as instalações em boas condições de segurança e funcionamento, sem incluir substituição ou reparação de componentes, nos locais mencionados no anexo CI.

1. Técnico responsável

O adjudicatário fornecerá à entidade adjudicante os dados e contatos referentes ao técnico responsável pela prestação de serviços, que deverá deslocar-se às instalações mensalmente. Será facultado o livre acesso, tendo como finalidade a realização dos trabalhos de manutenção necessários à segurança e continuidade do regular funcionamento dos ascensores.

2. Identificação do pessoal

No exercício das suas funções, o pessoal afeto à prestação do serviço terá que exibir em local bem visível a identificação da firma.

3. Obrigações principais

O adjudicatário deve definir um plano de manutenção, de acordo com as características técnicas das instalações e as condições de utilização respetivas e comunicar o mesmo à entidade adjudicante.

O contrato de manutenção simples compreende, as seguintes obrigações:

- a) Proceder à análise das condições de funcionamento, inspeção, limpeza e lubrificação dos órgãos mecânicos de acordo com o plano de manutenção;
- b) Fornecer os produtos de lubrificação e de limpeza, excluindo o óleo do redutor e das centrais hidráulicas;
- c) Reparar as avarias a pedido do proprietário ou do seu representante, durante os dias e horas normais de trabalho da empresa, em caso de paragem ou funcionamento anormal das instalações;
- d) O tempo de resposta a qualquer pedido de intervenção por avaria do equipamento não pode ser superior a vinte e quatro horas;

- e) A limpeza anual do poço, da caixa, da cobertura da cabina, da casa das máquinas e dos locais das rodas do desvio;
- f) A inspeção semestral dos cabos e verificação semestral do estado de funcionamento dos pára-quedas;
- g) A disponibilização de um serviço permanente de intervenção rápida para desencarceramento de pessoas, no caso dos ascensores colocados em serviço nos termos do Decreto-Lei nº 295/98, de 22 de setembro, na sua redação atual;
- h) Instalar em local bem visível as instruções de utilização de cada cabina;
- i) Dar instruções à entidade adjudicante para o movimento manual das cabinas em caso de avaria ou falta de energia e de utilização da chave de emergência de desencravamento manual das portas de patamar.

4. Inspeções/Reinspeções

Aquando das inspeções/reinspeções dos ascensores deve o adjudicatário enviar um técnico de acompanhamento.

As inspeções obrigatórias ocorrem de 2 em 2 anos, salvo se os ascensores não passarem na vistoria, neste caso terá que ocorrer uma reinspeção. Assim, a entidade adjudicante estimou 18 inspeções/reinspeções, tendo em conta o nº de ascensores e o prazo máximo de contrato.

O número de inspeções/reinspeções é indicativo, não vinculando a entidade adjudicante, sendo somente pago o número de acompanhamentos efetivamente realizados.

As deslocações de acompanhamento do técnico, no âmbito das inspeções/reinspeções, serão cobradas de acordo com o preço definido no anexo DI.

5. Execução dos Serviços

As deslocações, eventualmente, efetuadas pelo adjudicatário estão cobertas pelo preço apresentado na proposta para este serviço, não podendo o adjudicatário cobrar qualquer preço adicional.

A necessidade de substituição ou reparação de componentes, não compreendidos no contrato de manutenção simples é comunicada por escrito à entidade adjudicante, e só após aprovação da mesma é que o adjudicatário poderá proceder à sua realização.

6. Responsabilidade

O adjudicatário assume a responsabilidade criminal e civil pelos acidentes causados pela deficiente manutenção das instalações, ou pelo incumprimento das normas aplicáveis.

A entidade adjudicante é responsável pelos danos ou acidentes provocados por falsas manobras e utilização negligente ou indevida dos ascensores.

7. Exclusões

Encontram-se excluídas, do contrato de manutenção simples as seguintes situações:

- a) Quaisquer reparações ou substituição de componentes;
- b) A utilização dos ascensores com carga superior à indicada;
- c) Infiltração de água e / ou inundação na caixa, casa da máquina ou poço;
- d) Os danos e prejuízos decorrentes de deficiências ou alterações de construção civil, ou alterações posteriores da estrutura dos edifícios;
- e) As alterações das características iniciais através da substituição de acessórios por outros de diferentes tipos nomeadamente as decorrentes do cumprimento de obrigações legais ou impostas por atos administrativos.
- f) Qualquer perda, dano, prejuízo ou demora ocorridos quando se verifiquem situações de greve, lock-out, incêndio, falha geral de energia, explosão, roubo, inundação, guerra, motins, danos intencionado, ou de qualquer outro motivo de força maior e contingência que escapem ao seu controlo;
- g) Qualquer perda, dano, prejuízo que ocorra por manipulação ou intervenção de pessoas alheias aos seus serviços em qualquer parte dos ascensores;
- h) A limpeza do interior das cabinas e portas de patamar;
- i) Custos inerentes às inspeções periódicas obrigatórias a efetuar pela Câmara Municipal.

Alv-do

ANEXO BI

Mapa Visitas aos Locais

Para as visitas ao local, os interessados deverão comparecer no 2º dia útil, a contar da data do envio para publicação do anúncio no Diário da República.

Locais de Visita	Horário	Responsável
Escola Superior de Tecnologia do Barreiro – (ESTBarreiro) - Rua Américo da Silva Marinho, 2839-001 Lavradio	9h30	Dr. Octávio Pelixo
Escola Superior de Tecnologia de Setúbal – (ESTSetúbal) - Campus do IPS, Estefanilha, 2910-761 Setúbal	10h30	Eng.º Vítor Marreiros
Escola Superior de Ciências Empresariais (ESCE) e Campus do IPS, Estefanilha, 2914-503 Setúbal	11h30	Dr. Octávio Pelixo
Escola Superior de Educação (ESE) Campus do IPS – Rua do Vale de Chaves, Estefanilha, 2914-504 Setúbal	14h30	Eng.º Vítor Marreiros

ANEXO CI

Características

Local dos Ascensores	Edifício Servido	Descrição dos Ascensores			
		Nº Instalação	Carga	Pisos	Portas
Escola Superior de Tecnologia de Setúbal – (ESTSetúbal)	ESTSetúbal	ND0323	800KG	3	Automática
		ND0324	800KG	3	Automática
		ND0325	800KG	3	Automática
Escola Superior de Educação (ESE)	ESE	VN299048	450KG	2	Automática
Escola Superior de Ciências Empresariais (ESCE)	ESCE	NS7722	630KG	3	Automática
		NS7723	630KG	4	Automática
Escola Superior de Tecnologia do Barreiro (ESTBarreiro)	ESTBarreiro	20001094	630KG	6	Automática
		20001095	630KG	6	Automática

ANEXO DI
Mapa de Preços e Locais

(Mapa enviado em excel a Preencher pelo concorrente as células cor amarela)



ANEXO EI

DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO (Regulamento Geral de Proteção de Dados)

Nome), na qualidade de (indicar) e na sequência da celebração do contrato (especificar) declara ter tomado conhecimento da Política de Proteção de Dados do Instituto Politécnico de Setúbal, dando o seu consentimento para a recolha dos seus dados pessoais.

Mais declara ter conhecimento que os dados recolhidos podem ser comunicados à Autoridade Tributária e Aduaneira e a quaisquer outras entidades que, de acordo com a lei e os fins que prossigam, tenham direito a aceder aos seus dados pessoais.

Setúbal, dia de mês de ano

(Nome)

